



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

### Lei nº 1473 – de 07 de dezembro de 2018

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.”**

**Enfª Fábria Richter**, Prefeita do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do município de Cristal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.480.000,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade: Despesas de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, destinados à aplicação de despesas de capital no Município de Cristal – Obras de infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Cristal, observada a sua finalidade indicada no Art. 1º do seu parágrafo único, fica o poder executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a que se refere o Art. 159, inciso I da Constituição Federal.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Cristal,  
07 de dezembro de 2018**

**Enfª. FABIA RICHTER  
Prefeita Municipal**

**Registre-se e publique-se**

**ALEXANDRE GOLDBECK  
Secretário Municipal - SMARH**